



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, em reunião online, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), sob a presidência do Desembargador Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, 1º vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e coordenador da Comissão, e com a presença da Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Cai-xeta; do Sr. José Múcio Antônio Lambertucci, da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR); da Sra. Telma Lúcia Bretz Pereira, Diretora Judiciária (DJ) ; da sra. Maristela Lopes da Silva Rodrigues, da Diretoria Judiciária (DJ); da Sra. Márcia Aparecida Ferreira Campos, da Diretoria de Administração (DADM); da Sra. Maria Aparecida Carvalhais Cunha, do Centro de Memória – Escola Judicial; da Sra. Luziane Maria Ribeiro Neff, da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV); da Sra. Bruna Marinho Valle Roriz, historiadora, lotada no Centro de Memória – Escola Judicial; da Sra. Mônica Vitor Lobato, da SEDOC; do Sr. José Ronaldo de Almeida, da Seção de Arquivo Geral (SAGER), unidade integrante da SEDOC; da Sra. Josiane Pereira Vitor, da Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC); da Sra. Ana Lúcia da Silva do Carmo, arquivista, da SAGER. Ausentes os representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) e do Gabinete da Presidência. Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, Mônica deu prosseguimento aos trabalhos, passando aos itens da pauta. Mônica explicou que a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) impactou a Resolução GP n. 115, de 8 de agosto de 2019, que institui a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que precisa ser modificada para adequação à norma do CNJ. Posteriormente, a edição da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, também trouxe inovações que devem ser incorporadas à Política de Gestão Documental. Mônica afirmou que foram elaborados estudos pelo corpo técnico da CPADoc e preparada uma minuta para alteração da Política de Gestão Documental. Esta foi enviada por e-mail aos integrantes da Comissão para análise. Assim, será trazida à discussão, inicialmente, apenas alguns artigos sobre os quais ainda era válido o debate. Antes de iniciar o debate sobre as modificações, monica colocou que, seguindo a linha de raciocínio da Resolução de Colegiados Temáticos, a CPADoc deveria ser denominada Comitê de Documentação. Todavia, a questão foi levado ao Presidente pela Diretora Judiciária, Sra. Telma, após pesquisas formais feitas ao CNJ e ao CSJT, que manifestaram-se contrariamente à mudança de nomenclatura. O CNJ manifestou-se, por e-mail, nos seguintes termos: “a instituição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) tornou-se obrigatória aos ór-

gãos do Poder Judiciário por força do artigo 11, da Res. CNJ 324, de 2020, o qual prevê suas atribuições, enquanto que o artigo 12 prevê sua composição mínima. A importância atribuída à CPAD pela Resolução é de tal ordem, que foi prevista como diretriz no artigo 3º, inciso XV e antes mesmo da disciplina da Gestão Documental. Ademais, deve ser observado também que a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é órgão com denominação consagrada pela legislação, tendo sido expressamente mencionado pelo artigo 18, do Decreto 4073/2002, que regulamentou a Lei 8.159/91 (Lei Geral de Arquivos). Como se não bastasse, o CNJ, por meio de procedimento próprio (CumprDec), acompanha o cumprimento de suas Resoluções, de sorte que eventual alteração de denominação dificultará também essa fiscalização. Ante o exposto, não há fundamento para a pretendida alteração da denominação da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) pelo órgão, que deve instituí-la com observância dos artigos 11 a 14, da Resolução CNJ 324/2020.” A questão foi então pacificada com a decisão da Presidência deste Regional pela manutenção da nomenclatura, apenas atualizando-se a sigla para CPAD. O primeiro artigo da minuta trazido à discussão foi o art. 12 que prevê a não vinculação ao cargo de 1º Vice-Presidente, ao passo que o art. 14 da Res. do CNJ prevê que serão indicados magistrados com experiência em gestão documental ou gestão de memória para coordenarem as CPAD’s. O texto, inicialmente sugerido, previa a indicação de desembargador. O Dr. Fernando explicou que a mudança a positiva, diante das inúmeras atribuições do cargo, a mudança possibilita a indicação de outro desembargador. Mônica questionou sobre a continuidade no cargo até o fim do biênio e Dr. Fernando aquiesceu. Dra. Maria Cristina manifestou concordância com a modificação da regra. Josiane questionou a previsão de indicação de desembargador, visto que o art. 14 da Res. CNJ fala em magistrado. Aparecida trouxe a informação que a questão foi discutida quando da feitura da Política. Dr. Fernando alegou que magistrado inclui desembargador e juiz. Múcio defendeu a utilização de magistrado. Telma sugeriu que a questão fosse levada ao Dr. José Murilo, pois o cargo foi vinculado por decisão do ex-Presidente, Dr. Marcus Moura, pela necessidade de envolver a Administração em razão dos impasses financeiros e orçamentários da gestão documental pela grandiosidade do arquivo. Opinou a livre indicação do presidente resolveria essa questão. Dr. Fernando defendeu que o magistrado indicado pelo Presidente pode administrar essas questões. Dra. Maria Cristina lembrou que a Res. do CNJ é posterior à Política. Ficou acordado que a CPAD opta pela utilização de magistrado. Mônica trouxe a modificação no § 1º, art. 12, para retirar a palavra bacharel e substituir por servidor graduado em curso superior. Bruna explicou que é a redação do art. 12 da Resolução CNJ, e, no caso do curso de História, há a licenciatura e o bacharelado, sendo que a regulamentação da profissão de historiador não faz nenhuma vedação aos licenciados. Para padronizar utilizaria a mesma redação para a Arquivologia. Dra. Maria Cristina opinou por seguir o padrão da Resolução CNJ. Dr. Fernando também manifestou favoravelmente à troca. Múcio manifestou pela atualização dos cursos de Direito, Arquivologia e História. Dr. Fernando concordou. Passou-se a discussão do § 7º do art. 12. Mônica trouxe a questão da fixação de prazo para convocação da reunião. A Aparecida colocou que a CPADoc tem duas reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, quando necessário. Múcio defendeu estabelecer um prazo de 10 dias. Mônica defendeu o prazo de 3 dias úteis para extraordinário e 5 dias úteis para reunião ordinária, conforme sugestão enviada pela SEGE. Josiane defendeu que antecedência muito elástica, na experiência dela, não é positiva. Aparecida falou que, antigamente, se fazia um calendário com previsão de datas que podem ser alteradas. Mônica explicou que essa previsão está no § 9º do art. 12 da minuta. Dr. Fernando opinou pela manutenção do prazo sugerido pela SEGE, decisão pacificada. Passou-se a discussão do

art. 14-B que traz considerações sobre a ata da reunião. Mônica explicou a nova norma sugerida. Múcio sugeriu que, conforme já é adotado em alguns atos da Corregedoria, os magistrados assinassem a ata por meio eletrônico e apenas mais um ou dois servidores, dispensando-se a assinatura de papel. Dra. Maria Cristina alegou que o momento era oportuno para criação de nova regra regulando a questão. Dr. Fernando lembrou que alguns servidores não têm assinatura eletrônica. Múcio sugeriu que assinassem apenas os magistrados. A Fernanda lembrou que pode requerer a assinatura eletrônica na Diretoria de Gestão de Pessoas. Josiane lembrou que a ata é encaminhada por e-mail aos servidores, estes se manifestam nessa oportunidade. Assim, bastaria assinatura dos magistrados. Dr. Fernando lembrou que nas audiências virtuais só o magistrado assina. Múcio alegou que, então, assinem apenas os magistrados e os servidores se manifestem quando do envio da ata por e-mail. Decidiu-se que essa seria a forma adotada. Mônica explicou que, em algumas das revisões, o **caput** do art. 31 foi equivocadamente, retirado, mas para uniformização de prazo com a Resolução do CNJ ele seria recolocado na norma. Este também é o caso da revogação do art. 50 da política em virtude da criação da comissão da memória. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, MÔNICA VITOR LOBATO, representante da SEDOC, unidade a quem foi atribuída a função de secretariar a CPADoc, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos senhores membros presentes.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Coordenador da CPADoc

MARIA CRISTINA DINIZ CAIXETA
Juíza do Trabalho